



Ofício nº 17/2026

Aracaju, 28 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Doutor Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça de Sergipe.

Nesta.

28/08/2026
Lais Gomes Vasconcelos
Técnica Administrativa**Assunto: Conversão de licenças-prêmio dos servidores efetivos do Ministério Público de Sergipe**

Senhor Procurador-Geral,

O Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe – SINDSEMP(SE), representando os legítimos interesses desta categoria, vem, perante Vossa Excelência, em atenção às deliberações aprovadas pela categoria em Assembleia Extraordinária realizada no dia 17 de agosto de 2026, apresentar as considerações a seguir e, ao final, submeter à apreciação dessa Administração Superior os pleitos delas decorrentes.

Inicialmente, considerando as tratativas e estudos que vêm sendo realizados acerca da conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio não usufruídos, o Sindicato solicita, respeitosamente, informações quanto ao estágio atual desses estudos, especialmente no que se refere à eventual previsão para início dos pagamentos, bem como à estimativa do quantitativo de dias que serão convertidos em pecúnia neste ano de 2026.

No mesmo contexto, mostra-se oportuno trazer à apreciação dessa Administração Superior algumas considerações quanto à composição da base de cálculo das respectivas indenizações, inclusive de períodos anterior, já convertidos e indenizados.

O Provimento nº 239, de 13 de julho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, estabelece, em seu artigo 4º, que a base de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia é composta pelo bloco remuneratório, abrangendo os subsídios e as gratificações de natureza remuneratória percebidas em caráter permanente, tais como auxílios, associado às parcelas de caráter per-



manente, a exemplo do abono de permanência, do reflexo da gratificação natalina e do reflexo do terço constitucional de férias.

Além disso, no âmbito do Estado de Sergipe, o artigo 2º da Lei Estadual nº 5.897/2006 prevê expressamente a percepção do auxílio-alimentação pelo servidor durante o gozo da licença-prêmio. Nesse sentido, considerando que a indenização tem por finalidade compensar o servidor pelo período de licença-prêmio que deixou de ser usufruído, entende o Sindicato que há fundamento para que o referido auxílio seja igualmente considerado na composição da indenização, evitando-se eventual prejuízo decorrente da conversão do benefício em pecúnia. Raciocínio semelhante pode ser aplicado ao auxílio-saúde, considerando sua natureza pecuniária, seu caráter habitual e sua percepção de forma contínua pelos servidores, constituindo parcela integrante da remuneração corrente e de caráter previsível.

A compreensão ora apresentada encontra, ainda, respaldo em decisões judiciais proferidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, nas quais foram reconhecidos o auxílio-alimentação, o auxílio-saúde, a gratificação natalina proporcional e o adicional de férias proporcional como parcelas integrantes da base de cálculo da indenização por licença-prêmio não usufruída. Nesse sentido, destacam-se, em primeiro grau, os Processos nº 202540907103, nº 202540907048 e nº 202641101819 e, em segundo grau, o Processo nº 202601124502 que gerou o Acórdão nº 202629910.

Tais precedentes, além de evidenciarem que a interpretação ora apresentada possui respaldo no âmbito da Justiça Estadual, guardam consonância, conforme a compreensão defendida por esta entidade sindical, com a orientação já consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos seguintes julgados STJ - AgInt no REsp 2.048.543/RS (2º Turma, j. 2023), AgInt no AREsp nº 2.058.188/RS (1ª Turma, j. 21/08/2023) e AgInt no REsp nº 2.029.722/CE (2ª Turma, j. 27/03/2023) acerca da natureza indenizatória da conversão da licença-prêmio não usufruída e da necessidade de que a indenização corresponda, tanto quanto possível, à situação remuneratória que seria experimentada pelo servidor durante o período de afastamento.

Registra-se, a propósito, que o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe vem realizando estudos e adotando providências administrativas com vistas ao pagamento das diferenças decorrentes da inclusão dessas parcelas na base de cálculo das indenizações de licença-prêmio, inclusive em relação aos períodos já pagos anteriormente, buscando viabilizar a regularização dos valores de forma administrativa. Tal iniciativa reforça a pertinência de se conhecer a posição dessa Administração



Superior quanto à possibilidade de adoção de medida semelhante no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Diante desse cenário, e sem prejuízo da autonomia administrativa dessa Instituição, o SINDSEMP/SE submete à consideração de Vossa Excelência a possibilidade de que tais parcelas sejam contempladas na análise administrativa da composição da base de cálculo das indenizações de licença-prêmio, caso assim entenda essa Administração Superior, à luz da legislação aplicável e dos precedentes judiciais mencionados.

Por fim, considerando que períodos de licença-prêmio já foram convertidos e pagos em exercícios anteriores, o Sindicato gostaria de obter informações acerca da existência de estudos ou de eventual previsão administrativa visando à revisão dos cálculos anteriormente realizados, especialmente para avaliar a inclusão das parcelas relativas ao auxílio-alimentação, auxílio-saúde e demais verbas reconhecidas como integrantes da base de cálculo.

Assim, o SINDSEMP/SE reitera seu compromisso com o diálogo institucional e com a construção de soluções que observem, simultaneamente, a legislação vigente, a jurisprudência aplicável e os interesses legítimos dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe, colocando-se à disposição para os esclarecimentos e tratativas que se fizerem necessários.

Certos de contarmos com o bom diálogo já firmado por Vossa Excelência com nossa categoria, aguardamos resposta.

Respeitosamente,

Dennis Christian Nunes de Freitas
Coord. de Administração e Finanças

Mariana Moura Rocha
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Arnaldo Barreto Neto
Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas